

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 497/2019 QUE DISPÕE SOBRE O SALÁRIO PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos do art. 43, III da Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em efetivo exercício no cargo, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, é fixado no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), mensais, alterando o Art. 1º da Lei Municipal nº 497, de 20 de fevereiro de 2019, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120, de 6 de maio de 2022.

§ 1º O pagamento do piso de que trata o *caput* deste artigo e seus reflexos financeiros, por parte do município, fica condicionado ao recebimento do recurso oriundo da União, conforme disposto no §7º, art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 15 de maio de 2022.

§ 2º Caso o município receba valores retroativos da União, estes serão pagos integralmente aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Montadas/PB, 03 de janeiro de 2025. 62º ano da Emancipação Política.

João Romero Martins dos Santos
JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o

MENSAGEM Nº 003/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que versa sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipais, a fim de alcançar o valor do salário mínimo nacional vigente e dá outras providências.

Nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, devido o relevante interesse público, requer-se que o presente tramite em **regime de urgência** nesta egrégia Casa Legislativa.

I – JUSTIFICATIVA.

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que versa sobre o reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, a fim de atualizá-los ao reajuste do salário mínimo nacional vigente e dá outras providências.

Cabe ao Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, reajustar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, na proporção não inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências.

Saudações democráticas, a Vossas Excelências, bem como aos demais servidores da Câmara Municipal.

Montadas/PB, 03 de janeiro de 2025. 62º ano da Emancipação Política.



JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o